

## EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, do Secretário de Estado da Educação, da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

### Despacho n.º 7617/2016

O paradigma da escola inclusiva, consagrado através da aprovação da «Declaração de Salamanca», em 1994, subscrita por 92 países, entre os quais Portugal, e mais 25 organizações não-governamentais, traduz um marco civilizacional que importa consolidar e aprofundar. A Declaração invoca a necessidade dos Estados criarem condições para que todos os alunos, independentemente da funcionalidade que apresentem, possam aprender juntos, partilhando os mesmos contextos educativos, embora garantindo apoios específicos e adequados às crianças com necessidades educativas especiais (NEE).

O XXI Governo Constitucional no seu Programa de Governo afirma o compromisso com a melhoria dos meios, recursos e condições de aprendizagem dos alunos com NEE, em contexto de ensino regular, propondo como linha de ação a aposta educativa na «Escola Inclusiva de 2.ª geração».

O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, que define os apoios especializados a prestar na educação especial pré-escolar e nos ensinos básico e secundário público, particular e cooperativo, proporcionou a inclusão escolar de milhares de alunos com NEE em Portugal e permitiu ultrapassar algumas das dificuldades de aplicação do anterior regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de agosto.

Decorridos oito anos desde a publicação do referido diploma e em consonância com o Programa do XXI Governo Constitucional, é possível identificar possibilidades de melhoria que merecem agora uma nova e consequente reflexão.

Importa, assim, reavaliar o regime vigente com objetivo de reformular o introduzindo mudanças que proporcionem maior inclusão escolar dos alunos com necessidades educativas especiais.

Assim,

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — A criação de um grupo de trabalho com o objetivo de apresentar um relatório com propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, e respetivo enquadramento regulamentador, incluindo os mecanismos de financiamento e de apoio, com vista à implementação de medidas que promovam maior inclusão escolar dos alunos com necessidades educativas especiais.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

- Um representante do Secretário de Estado da Educação, que coordena;
- Um representante da Secretária de Estado Adjunta e da Educação;
- Um representante da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência;
- Um representante do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde;
- Um representante da Direção-Geral da Educação;
- Um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- Um representante do Instituto de Segurança Social, I. P.;
- Um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
- Um representante da Direção-Geral da Saúde;
- Um representante do Conselho das Escolas;
- Um representante da Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

3 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a colaborar com o Grupo de Trabalho outros elementos, a título individual ou como representantes dos serviços e organismos dependentes dos ministérios envolvidos, ou outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa.

4 — A atividade dos representantes que integram o Grupo de Trabalho, bem como das entidades convidadas a participar nos trabalhos nos termos do n.º 3, não é remunerada.

5 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado, em partes iguais, pela Direção-Geral da Educação e pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

6 — O Grupo de Trabalho apresenta um relatório de progresso até 45 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho e

um relatório final até 90 dias a contar daquela data, prazo findo o qual, o Grupo de Trabalho cessa as respetivas funções.

29 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — 24 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 18 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*. — 20 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209610029

## SAÚDE

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 7278/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15711/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015, com a trabalhadora Lisete Cristina Pacheco Tavares Gomes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, ficando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, e 5.º nível da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Técnico, no valor de 683,13€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Madalena Cardoso Gonçalves Mourão Carvalho Cordeiro, Médica Coordenadora na UCSP Alameda;

1.º Vogal efetivo — Paula Cristina Gonçalves Pereira, Assistente Técnica na UCSP Alameda, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Ana Isabel Borges Lourenço, Médica na UCSP Alameda.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

24 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209567716

#### Despacho n.º 7618/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 02/04/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente operacional, Maria Céu Conceição Santos Joana, pertencente ao mapa de Pessoal do INA-pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT I. P./ACES Oeste Sul.

15 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.  
209500241

#### Despacho n.º 7619/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 02/04/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, da assistente operacional, Maria Carmo Jesus Garcia Filipe, pertencente ao mapa de pessoal do INA-pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT I. P./ACES Oeste Sul.

15 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.  
209500639

#### Despacho n.º 7620/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 28 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora, Magda Sofia Silva Santos Filipe Neves, Assistente Técnica, afeta ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Caranguejeira,